



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº. 1.057/84, DE 28/11/84.

***MODIFICA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 2º. E 4º., DA LEI Nº. 704/75, DE 30 DE OUTUBRO DE 1.975, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O parágrafo segundo da Lei nº. 704/75, passa a ter a seguinte redação:

§ SEGUNDO- Fica fixada em Cr\$41.500 (quarenta e um mil e quinhentos cruzeiros), o valor da Unidade Fiscal do Município de Linhares, para o exercício de 1.985.

Art. 2º. - O valor da Unidade Fiscal, será obrigatoriamente corrigido no mês de dezembro de cada ano, à partir de 1.985, para vigorar no exercício seguinte, por Decreto do Prefeito.

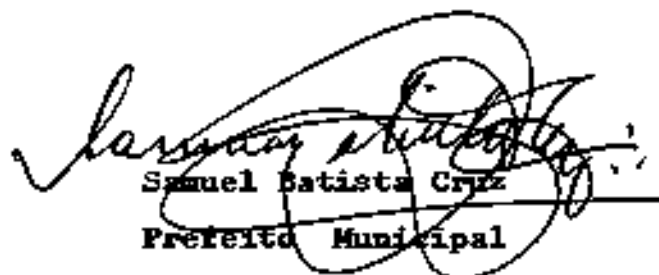
Art. 3º. - O parágrafo quarto da Lei nº. 704/75, passa a ter a seguinte redação:

§ QUARTO - A Unidade Fiscal do Município de Linhares-ES., será igual a que for fixada para o Governo do Estado do Espírito Santo, estabelecida para o terceiro trimestre do ano em que for baixado o Decreto, fixando a nova Unidade para vigorar no exercício seguinte.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e oitenta e quatro.



Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Ito Miguel Kramer

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.